

2º TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº 097/2024

2º TERMO ADITIVO DE PRAZO COM REAJUSTE DE VALOR DO CONTRATO Nº 097/2024, ORIUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 065/2023/FMS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASTANHAL/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA, NA FORMA ABAIXO.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASTANHAL/ FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 07.918.201/0001-11, com sede na Travessa Cônego Leitão, nº 1943, Centro, Castanhal, Estado do Pará, simplesmente denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Sr. **FRANCINALDO ARAÚJO MONTEL** – Secretário Municipal de Saúde de Castanhal e a empresa **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **34.597.955/0013-23**, sediada no endereço: Rod. Augusto Montenegro, S/N, KM 12, Colônia do Pinheiro, CEP: 66820-000, Belém/PA, neste ato representada pelos senhores: **PETRÔNIO CLEMENTE DE OLIVEIRA BASTOS**, inscrito no CPF sob o nº 879.518.514-34 e **LEANDRO PEREIRA CLEMENTE**, inscrito no CPF sob o nº 727.533.232-91, os quais, em observância às disposições legais, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº **097/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - O presente termo aditivo tem como objetivo a prorrogação de prazo com reajuste de valor do contrato nº 097/2024, cujo objeto consiste na Contratação de empresa para o fornecimento continuado de gases medicinais liquefeitos e não liquefeitos, com comodato dos dispositivos de produção, armazenamento e operação dos sistemas de baterias reservas de oxigênio, ar medicinal e demais gases especiais, aplicados atualmente nas áreas das unidades hospitalares do município de Castanhal, Unidade de Pronto Atendimento de Parto Normal, Unidade de Saúde 24 horas Thelrras da Costa Cunha, SAMU e Programa Melhor em Casa.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – JUSTIFICATIVA

2.1 - A prorrogação contratual justifica-se pela necessidade de assegurar a continuidade no fornecimento de gases medicinais liquefeitos e não liquefeitos, com comodato dos dispositivos de produção. A descontinuidade no fornecimento poderá ocasionar sérios danos à saúde e risco iminente de morte dos pacientes assistidos.

A substituição do fornecedor demandaria transição complexa, com elevado risco



Tenha acesso a todos os canais oficiais da Prefeitura de Castanhal, apontando a câmera do seu smartphone e fazendo a leitura do QRcode.

Secretaria Municipal de Saúde de Castanhal, Travessa Cônego Leitão, nº 1943, Centro, Castanhal, Estado do Pará, CEP 68743-020.

operacional, custos adicionais e a interrupção dos serviços, demonstrando baixa replicabilidade e inviabilidade de competição prática para o mesmo escopo funcional.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - As despesas com a execução deste Termo Aditivo e quanto à majoração contratual correrão à conta dos Projetos de Atividades e Elemento de Despesa referenciado na dotação orçamentária 2026 estipulada no presente processo administrativo, mantendo-se os mesmos do processo originário, e transcritos abaixo.

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026.

0716 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

10 302 0023 2.096 – GESTÃO DAS AÇÕES DO SAMU.

3.3.90.30.00 – Material de consumo.

16000000 – Transferência SUS – Bloco de manutenção.

10 302 0023 2.097 – GESTÃO DAS ATIVIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL.

3.3.90.30.00 – Material de consumo.

16000000 – Transferência SUS – Bloco de manutenção.

10 301 0019 2.089 – CUSTEIO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DA APS.

3.3.90.30.00 – Material de consumo.

16000000 – Transferência SUS – Bloco de manutenção.

10 302 0023 2.099 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE NO MUNICÍPIO.

3.3.90.30.00 – Material de consumo.

16000000 – Transferência SUS – Bloco de manutenção.

10 302 0023 2.101 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA.

3.3.90.30.00 – Material de consumo.

16000000 – Transferência SUS – Bloco de manutenção.

Subelemento – 3.3.90.30.04 – Gás engarrafado.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA PRORROGAÇÃO

4.1 - Fica prorrogado o prazo de vigência originalmente estabelecido, passando o mesmo a ter a sua vigência com início em 27/03/2026 até o dia 27/03/2027, por se tratar de serviços de natureza contínua, nos termos previstos no contrato, respaldando ainda pelo art. 57, II da lei 8.666/93.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1 – Visando a manutenção das condições inicialmente pactuadas, os valores serão reajustados pelo índice IPCA (IBGE) em 4,726050%, conforme cálculo, anexo aos autos do processo nos seguintes termos por um período de 12 (Doze) meses:



ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANTIDADE	VALOR UNIT. ATUAL	REAJUSTE EM (%)	VALOR REAJUSTADO
1	OXIGÊNIO LÍQUIDO, COM PUREZA DE 99,98%.	M³	100.000	R\$ 8,57	4,726050%	R\$ 8,98
2	OXIGÊNIO MEDICINAL GASOSO, COM PUREZA DE 99,98%.	M³	7.500	R\$ 25,09	4,726050%	R\$ 26,28
3	NITROGÊNIO LÍQUIDO PARA PRODUÇÃO DE AR MEDICINAL.	M³	40.000	R\$ 4,39	4,726050%	R\$ 4,60
4	AR MEDICINAL, FORNECIDO EM CILINDROS COM CAPACIDADE PARA 6,6 A 10M³.	M³	950	R\$ 27,17	4,726050%	R\$ 28,45
5	OXIGÊNIO MEDICINAL GASOSO, PARA RECARGA EM CILINDROS COM CAPACIDADE PARA 1M³.	M³	500	R\$ 115,05	4,726050%	R\$ 120,49
6	OXIGÊNIO MEDICINAL GASOSO, PARA RECARGA EM CILINDROS COM CAPACIDADE PARA 2,5 A 3,5M³.	M³	1000	R\$ 83,64	4,726050%	R\$ 87,59
7	AR MEDICINAL GASOSO, PARA RECARGA EM CILÍNDROS COM CAPACIDADE PARA 2,5 A 3,5M³.	M³	100	R\$ 93,75	4,726050%	R\$ 98,18
8	OXIDO NITROSO CIL G (4,5 KG).	M³	45	R\$ 252,31	4,726050%	R\$ 264,23

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REJUSTE

6.1 – Os valores contratados serão reajustados mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, observado o interregno mínimo de 12 (Doze) meses, contado da data de apresentação da proposta, que fica estabelecida como data-base do contrato, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e do art. 40, inciso XI, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo primeiro: O reajuste será calculado com base na variação acumulada do IPCA no período de referência, incidindo sobre os valores contratuais vigentes à época.

Parágrafo segundo: Na hipótese de variação negativa do índice, a administração poderá, mediante decisão motivada, manter os valores contratuais vigentes ou promover sua redução, observado o princípio da vantajosidade.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

7.1 – Fica alterado o contrato administrativo nº 097/2024, por meio do presente Termo Aditivo, para promover o acréscimo de prazo e de valor, nos termos do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, conforme justificativas técnicas e administrativas constantes dos autos.

Parágrafo único: Fica, ainda, inserida no instrumento contratual cláusulas específicas de reajuste de preços, destinada a disciplinar a recomposição do valor contratual, matéria até então não prevista no ajuste originário, em conformidade com a legislação aplicável.



8. CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

8.1 - Este Termo Aditivo será publicado, em forma de extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666, 21 de junho de 1993.

9. CLÁUSULA NONA – DA RATIFICAÇÃO

9.1 - Ficam ratificadas as demais cláusulas constantes no Contrato Original, aqui não expressamente modificados, formando com este um todo único e indivisível.

E por estarem justas e acordadas firmam o presente instrumento em 1 (Uma) via de igual teor e forma, para um só efeito, vai assinado pelos contraentes, especialmente digitalmente.

Castanhal/PA, 23 de março de 2026.

FRANCINALDO ARAÚJO MONTEL
Secretário Municipal de Saúde de Castanhal
CONTRATANTE

WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA
CNPJ: 34.597.955/0013-23
Representantes: Petrônio Clemente de Oliveira Bastos e Leandro Pereira Clemente
CONTRATADA

